

EDITAL
CONVITE Nº 044/2019
- SERVIÇOS ELABORAÇÃO PROJETO ELETRIFICAÇÃO -

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES - RS, Sr. Vilmor Carbonera, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal, nº 8.666/93, torna público que a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber as propostas para cotação de preços para contratação de empresa para prestação de Serviços de Elaboração de Projeto de Eletrificação do Distrito Industrial, conforme segue:

Assunto	Local	Data	Horário
ABERTURA	Sala do Setor de Licitações	05.08.2019	10h

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL.

Critério de Julgamento:
MENOR PREÇO GLOBAL.

1- OBJETO:

Cotação de Preços para contratação de serviços de elaboração de Projeto de Eletrificação do Distrito Industrial, conforme especificado a seguir:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL (ACESSO E PARTE INTERNA).	un.	01		

Observação 01: O Projeto deverá atender às normas técnicas da RGE e deverá vir acompanhado da respectiva ART.

Observação 02: A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela remessa do Projeto para aprovação da concessionária e pelo acompanhamento e complementações que se fizerem necessárias.

Observação 03: Os licitantes terão livre acesso para visitarem e analisarem o local de implantação do Projeto, o que deverá ser feito até o dia 02.08.2019, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Licitações.

2- HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO	ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES CARTA CONVITE Nº 044/2019 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)	AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES CARTA CONVITE Nº 044/2019 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da Sede do Licitante; Certidão Negativa de Débitos com o FGTS; Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; Certidão negativa de débitos trabalhistas; cópia do Contrato Social atualizado; e cópia do Balanço Patrimonial do Último Exercício Social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial; b) Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de que a empresa participante esteve em visita ao local de implantação do Projeto. c) As MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se desejarem fazer uso dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 deverão, através de uma Declaração, constar a condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE; d) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação; e) Os documentos exigidos poderão ser originais, cópias autenticadas; ou simples, acompanhadas dos respectivos originais.	2.1 – Na Proposta financeira, deverá constar o preço unitário e total da proposta, incluindo sobre o preço todos os custos diretos e indiretos; encargos trabalhistas; previdenciários; sociais; cíveis; comerciais; fiscais decorrentes da entrega do objeto. 2.2 - Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis. 2.3 – O prazo para a entrega do Projeto é de até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação da licitação.

3- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado, À VISTA (em até 10 dias) após a apresentação do respectivo documento fiscal.

3.2 - Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS.

4- JULGAMENTO:

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que selecionará a proposta mais vantajosa, sendo a de MENOR PREÇO GLOBAL, sempre em observância ao disposto no objeto.

4.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações, a ser realizado logo após o resultado, ficando os interessados desde já cientes do ato.

5- RECURSOS:

5.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6- CONTRATO:

6.1 - O Contrato Administrativo a ser firmado será de acordo com a Minuta anexa.

6.2 - Este contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias a contar da homologação da licitação, podendo ser renovado, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e à critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

7- DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - As despesas decorrentes ao objeto do presente edital correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação conforme pedido de compras.

7.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente edital.

7.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas, não apresentadas na reunião de recebimento, no dia e hora determinados neste Edital.

7.4 - Não serão aceitos pedidos de reajustamento de preços ou anulação da proposta decorrentes da alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.

7.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas e de qualquer documento.

7.6 - Terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes com carta de preposto e os Membros da Comissão de Licitações.

7.7 - Poderá o Município, revogar o presente processo licitatório ou parte do mesmo, e acrescentar nos casos previstos em lei, ou anulá-lo sem que disto decorra qualquer direito ao licitante. A nulidade do processo licitatório induzirá automaticamente, à do contrato.

7.8 - Será considerado manifesto desinteresse, quando a empresa convidada não apresentar habilitação, proposta e ou ainda documentação insuficiente.

7.9 - Em caso de desistência, atraso injustificado, ou recusa do licitante vencedor em realizar o objeto da licitação, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a Administração, por um período de até 02 (dois) anos.

7.10 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação que qualquer natureza.

7.11 – Serão inabilitadas as Empresas que:

- a) não atenderem as condições do Edital;
- b) cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital;
- c) apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas rasuras ou forem ilegíveis;
- d) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou em desacordo com o mesmo;

7.12 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) contiverem omissões, rasuras ou forem ilegíveis;
- c) não contiverem assinatura, não estiverem carimbadas ou o nome da empresa, no local destinado para este fim e rubricadas as demais folhas.

7.13 – A fiscalização do contrato, oriundo do presente processo de licitação, ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

7.14 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições da presente licitação.

8- INFORMAÇÕES:

8.1 - Quaisquer informações serão prestadas na Secretaria da Administração, nesta Prefeitura Municipal, Rua Fabiano Ferretto, nº 200, no horário de expediente ou pelos fones (54) 3447-1313 ou 1300.

Vila Flores, 25 de julho de 2019.

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO
- SERVIÇOS ELABORAÇÃO PROJETO ELETRIFICAÇÃO -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sito a Rua Fabiano Ferreto nº 200, Bairro Centro, Vila Flores/RS, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, CPF nº 311.964-620-20.

CONTRATADA:

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº, localizada junto a (endereço completo), representada neste instrumento por..... .

OBJETO e FUNDAMENTO:

O presente contrato disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL**, oriundo do processo de Licitação nº 099/2019, na modalidade Convite nº 044/2019, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

I- PREÇO: A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no presente processo de licitação, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, na entrega do objeto especificado a seguir:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Un</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor</u>
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL (ACESSO E PARTE INTERNA).	Un	01	R\$

Observação 01: O Projeto deverá atender às normas técnicas da RGE e deverá vir acompanhado da respectiva ART.

Observação 02: A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela remessa do Projeto para aprovação da concessionária e pelo acompanhamento e complementações que se fizerem necessárias.

II- FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na entrega do objeto licitado, em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, e aprovação da Secretaria competente.

III- REAJUSTE: os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS, não sendo admitidos reajustes.

Parágrafo Único: A contratada deverá apresentar a respectiva ART do serviço prestado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ENTREGA DO OBJETO

A prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente após a homologação da licitação,

e deverão ser concluídos em até xxx (xxx) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxx), mediante a respectiva apresentação a Nota Fiscal e ART do Serviço prestado, e após a aprovação da Secretaria Municipal competente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

A - Compete ao CONTRATANTE:

I) Pagar o preço contratado à CONTRATANTE, somente após a realização do serviço e mediante a apresentação da Nota Fiscal;

B - Compete a CONTRATADA:

- I) Apresentar a(s) respectiva(s) ART(s);
- II) Responsabilizar-se por todos os trâmites necessários junto ao Corpo de Bombeiros, e realizar complementações caso seja solicitado;
- III) Prestar os serviços contratados com qualidade;
- IV) Disponibilizar profissional(is) com a devida qualificação e responsabilizar-se pelos mesmos;
- V) Emitir nota fiscal arcando com todos os encargos;
- VI) Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de xxxx (xxxx) dias a contar de sua assinatura, podendo, a critério do contratante, ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I – UNILATERALMENTE pelo MUNICÍPIO, em qualquer tempo independente de interpretação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta contratação;
- II - UNILATERALMENTE pelo MUNICÍPIO, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- III - CONSENSUALMENTE, por comunhão de vontade entre as partes; IV - JUDICIALMENTE, por decisão judicial.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco)

dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato é de responsabilidade do Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato é regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir questões vinculadas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, xx de xxxxx de 2019.

(NOME DO REPRESENTANTE)
(CONTRATADA)

VILMOR CARBONERA
Município de Vila Flores